



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 18/2020 - PUBLICAÇÃO: DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 008/2020-GP.

DISPÕE SOBRE: MEDIDAS COMPLEMENTARES AO ENFRENTAMENTO DA CRISE DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO todas as recomendações preventivas e/ou determinações emanadas do Governo Federal e do Estado da Paraíba, em face do estado de pandemia universal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas, complementares ao **DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020**, de 18/03/2020, face à disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito desta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas administrativas adotadas através do **DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020**, de 18/03/2020, para enfrentamento emergencial de saúde pública decorrente do COVID-19, **RESOLVE: SUSPENDER, RECOMENDAR e PROIBIR**, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, até 31/03/2020, as seguintes atividades:

§ 1º - SUSPENDER:

I - O atendimento presencial em todas as repartições públicas, salvo, as Unidades Básicas e/ou Mistas de Saúde da Família, incluindo, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, CEVANS; Laboratório de Análise e Farmácia Básica;

II - Feiras livres de qualquer natureza;

III - A realização de qualquer cerimônia religiosa aberta ao público, podendo as mesmas serem transmitidas pela internet;

IV - A realização de eventos, palestras e qualquer outra atividade, inclusive, os que dependam de autorização/alvará do Poder Executivo Municipal.

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - RECOMENDAR:

I - Às academias, clubes, casas de festas, espetinhos, áreas de lazer/desportivas e bares, permanecerem fechados ao público, sendo permitido apenas o atendimento delivery;

II - Os demais estabelecimentos privados, poderão funcionar com atendimento ao público, desde que, em seu interior, dependendo da dimensão, haja, no máximo, 20 (vinte) pessoas, evitando-se aglomerações;

III - Quiosques e bancas que funcionam ao ar livre, podem exercer apenas atividades de venda, sendo proibido o consumo no local;

§ 3º - PROIBIR:

I - O consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial do Município;

II - Banho e aglomeração em açudes públicos do município ou por ele controlado, recomendando-se, aos privados que adotem as mesmas medidas.

Art. 2º - Durante o período compreendido entre 23 a 31/03/2020, o atendimento ao cidadão nas demais repartições públicas será realizado via telefone ou e-mail, quais sejam: Contatos Secretaria de Administração 83-99982-5381, Secretaria de Finanças 83-98705-8221, Secretaria de Educação 83-98701-3580, Secretaria de Saúde 83-98813-1371, Secretaria de Trabalho e Ação Social 83-98718-4693, Secretaria de Transportes 83-98746-9101, Secretaria de Infraestrutura 83-98605-9323, Secretaria de Agricultura 83-98670-7012 e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer 83-98853-4966 ou através do e-mail: contato@freimartinho.pb.gov.br.

Parágrafo Único - Ficam dispensados de comparecer ao local de trabalho os servidores municipais que:

I - Forem portadores de doença crônica que compõem o grupo de risco, conforme recomendação da Organização Pan-Americana de Saúde-OPAS/BRASIL, de aumento de mortalidade pelo COVID-19, devidamente comprovado por atestado médico;

II - Estiverem gestantes;

III - maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV - Quem apresentar sintomas de gripe, mediante comprovação por atestado médico, enquanto perdurar tais sintomas.

Art. 3º - Ficam mantidas as Sessões licitatórias já designadas entre os dias 23 a 31/03/2020, sendo, contudo, restringida a entrada na sala da Comissão Permanente de Licitação, apenas os servidores membros integrantes e 01 (um) representante legal de cada empresa licitante.

Parágrafo Único - os Participantes das Sessões licitatórias mencionados pelo caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras e do procedimento de higienização, cujos insumos e

2

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



acessórios serão disponibilizados previamente.


Art. 4º - Fica cancelado, a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas, inclusive, os agendados pela Administração Municipal, entre os dias **23 a 31/03/2020**.

Art. 5º - A desobediência às medidas acima adotadas, poderá ocasionar, o chamamento da força policial, com implicações nas sanções previstas na legislação civil e penal, no que comportar, cada caso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas como determinação a partir da data de **23/03/2020**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 23 de março de 2020.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito